



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

CONTRATO Nº 053/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLOGICOS E HOSPITALARES, PARA ATENDER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO**, que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Passagem Tenente Pedro Nunes, nº 1833**, inscrito no **CNPJ nº 11.401.857/0001-30** doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, paraense portador do **RG nº 81901684** e do **CPF nº 390.774.203-63**, residente na Tv: Doutor Loureiro, nº 166, Cidade Alta Monte Alegre/PA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa **F. CARDOSO E CIA LTDA**, com sede na Rua João Nunes de Souza, 125, Rodovia BR 316 KM 08, Aguas Branca, Ananindeua, Belém/PA, **CEP: 67033-030, CNPJ nº 04.949.905/0001-63**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **WALDA BRITO CARDOSO**, brasileira, Viúva, portadora do **RG nº 4077885 SSP/PA** e **CPF nº 004.382.782-91**, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, 5000, Conj. Grenville I Q – 18L – 12, Parque Verde, Belém /PA, **CEP: 66635110**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – PMMA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLOGICOS E HOSPITALARES, PARA ATENDER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1. Prazo e Local de entrega:** Os objetos deste **PREGÃO** deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, bairro Serra Ocidental cidade baixa** de acordo com a emissão de Autorização de Compras, contados da assinatura do contrato.

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da **CONTRATADA** ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

FUNCIONAL: 10.301.0013.2060- GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB						
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO						
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR						
LOTE 016						
79	400	PCTE	ABAIXADOR DE LINGUA PCT. C/ 100 UNID.	THEOTO	4,50	1.800,00
80	600	FR.	ÁGUA OXIGENADA 10 V FR. C/ 1000 ML	VIC PHARMA	4,68	2.808,00
81	600	FR.	ALCOOL ETILICO 70% FR. C/ 1000 ML	VIC PHARMA	4,80	2.880,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

82	600	FR.	ALCOOL ETILICO 96% GL FR. C/ 1000 ML	ITAJA	6,62	3.972,00
83	600	FR.	DIGLICONATO DE CLOREXINA 2%	VIC PHARMA	12,40	7.440,00
<b>SOMA DO LOTE 016</b>						<b>18.900,00</b>
<b>LOTE 022</b>						
112	300	CX	FITA P/ TESTE DE GLICEMIA (APARELHO ON CALL PLUS) C/50 UNID	ON CALL PLUS	26,00	7.800,00
113	90	FR.	GLUTARALDEIDO 28 DIAS FR. C/ 05 LITROS	RIOQUIMICA	60,00	5.400,00
114	500	FR.	PVPI DEGERMANTE FR. C/ 1.000 ML	VIC PHARMA	18,00	9.000,00
115	500	FR.	PVPI TÓPICO FR. C/ 1.000 ML	VIC PHARMA	18,00	9.000,00
116	500	FR.	GEL P/ USG FR. C/ 1000 ML	MEDIX	5,50	2.750,00
<b>SOMA DO LOTE 022</b>						<b>33.950,00</b>
<b>FUNCIONAL: 10.301.0013.2060- GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB</b>						
<b>ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO</b>						
<b>LOTE 030</b>						
152	7.000	FR.	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 500 ML	FRESENIUSK	2,40	16.800,00
153	7.000	FR.	SORO GLICOFISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 500 ML	FRESENIUSK	3,15	22.050,00
154	1.600	FR.	SORO MANITOL 20% 250 ML.	FRESENIUSK	3,90	6.240,00
155	4.400	FR.	SORO RINGER LACTADO SISTEMA FECHADO 500 ML.	FRESENIUSK	3,00	13.200,00
156	5.000	FR.	SORO RINGER SIMPLES SISTEMA FECHADO 500 ML.	FRESENIUSK	3,00	15.000,00
157	5.000	FR.	SORO GLICOSADO SISTEMA FECHADO 500ML.	FRESENIUSK	3,00	15.000,00
<b>SOMA DO LOTE 030</b>						<b>88.290,00</b>
<b>SOMA GERAL DOS LOTES</b>						<b>141.140,00</b>

4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 141.140,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, relatório de recebimento dos produtos e certidões INSS, FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Federal e Certidão N. de Débitos Trabalhistas, Contrato Social e Documentos do Rep. Legal da Empresa CPF e RG.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato vigorará pelo período do exercício vigente contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação:**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNCIONAL: 10.301.0013.2060- GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**  
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO  
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1. Reputa-se direito:**

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2. Reputa-se obrigação:**

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, este nomeado pela Portaria nº 322/2018; Saryna de Souza Abud.**

**b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:**

- a) **Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;**
  - b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;**
  - c) **Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
  - d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do produto;**
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
  - d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vencidas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vencida, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA poderá caso queira, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 19 de fevereiro de 2019.

-----  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR  
ORDENADOR DE DESPESA  
CONTRATANTE**

-----  
**F. CARDOSO E CIA LTDA  
WALDA BRITO CARDOSO  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_